

PROCESSO: 13851-7/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nova Mutum, protocolado no dia 15 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Eduardo Benjono Ferraz, e pelo Técnico Público de Controle Externo, Sra. Dinamar Pires de Miranda.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: LUIZ CARLOS GONÇALVES – VEREADOR PRESIDENTE

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art.4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1. Despesas ilegítimas com abastecimento de veículo – R\$ 3.500,00 (100,51 UPF's). Sugere-se a determinação ao gestor responsável pela aprovação do pagamento, de que realize o ressarcimento aos cofres públicos da Câmara Municipal – item 3.2.1.1.1.

2 - GB 14. Licitação_Grave_14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, caput da Lei 8.666/1993).

2.1. Ausência do número mínimo de membros pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal (Portaria nº 356/2011) – item 3.2.1.1.1.

3 - GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes);

3.1. Ausência, nos autos dos procedimentos licitatórios citados no item 3.2.8.8.1, da comprovação da realização de pesquisa de preço a fim de apurar o preço médio/estimado no qual baseou-se a contratação.

3.2. Licitação realizada por preço global, sendo possível a adjudicação por itens licitados. Sugere-se a determinação ao gestor de restituição aos cofres públicos da Câmara Municipal, da quantia de R\$ 2.617,50, equivalente a 72,64 UPF's MT, face a constatação do prejuízo causado pela utilização errônea do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, quando o correto seria MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO.

4 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93);

4.1. Não foi constatado nos contratos relacionados no Anexo III, o cumprimento do disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93 – item 3.3.1.1.1.

5 - HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. Ausência de publicação resumida, em imprensa oficial, dos contratos descritos no Anexo III, de acordo com o determinado no art.61 § único da Lei nº 8.666/93 – item 3.3.6.6.1.

6 - MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

6.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.7.2.

Responsável: LEANDRO FÉLIX PEREIRA – RESPONSÁVEL PELO APLIC

1 - MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.7.2.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 31 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria